

## Carlos Henrique da Silva

---

**De:** Luiz Antonio Lourenço Marques  
**Enviado em:** segunda-feira, 17 de setembro de 2018 09:56  
**Para:** Carlos Henrique da Silva  
**Assunto:** ENC: Solic Alteração de Portaria Inmetro

---

**De:** presi  
**Enviada em:** quinta-feira, 13 de setembro de 2018 14:19  
**Para:** Luiz Antonio Lourenço Marques <lmarques@Inmetro.gov.br>  
**Assunto:** Solic Alteração de Portaria Inmetro

Prezado Senhor,

**Luiz Antonio Lourenço Marques**

Diretor de Avaliação da Conformidade (Dconf)

Prezado Senhor,

Considerando reiteração do pleito apresentado pelo **Sindicato das Empresas de Revenda e Prestação de Serviços de Reforma e Similares do Estado de Minas Gerais (SINDIPNEUS-MG)**;

Considerando os inúmeros testes específicos de viabilidade técnica/testes em pneus de ciclomotores, motocicletas, motonetas e triciclos apresentados, por meio de **Ofício 0000100/2018**, oriundo do **Sindicato das Empresas de Revenda e Prestação de Serviços de Reforma e Similares do Estado de Minas Gerais (SINDIPNEUS-MG)**, que demonstram que os pneus reformados são seguros e atendem aos Requisitos de Avaliação do Serviço de Reforma de Pneus, bem como Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC); e

Considerando reunião ocorrida no **MDIC, no dia 06/06/2018 (NOTA INFORMATIVA Nº 19/2018-SEI-CGCA/DEMOB/SDCI)**, por requerimento do **Sindicato das Empresas de Revenda e Prestação de Serviços de Reforma e Similares do Estado de Minas Gerais (SINDIPNEUS-MG)** com representantes do **GAB/MDIC, DEMOB/MDIC e INMETRO**, onde foi pleiteada a suspensão do **artigo 6º da Portaria INMETRO nº 554/2015**, que trata da proibição da fabricação de pneus reformados de ciclomotores, motocicletas e triciclos;

Com fundamento, mormente, nos encaminhamentos sugeridos pela **Assessoria do MDIC**, bem como pelo **Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial**, constantes no **item 5 da NOTA INFORMATIVA Nº 19/2018-SEI-CGCA/DEMOB/SDCI**, solicito seus préstimos no sentido de derrogar da **Portaria Inmetro nº 554/2015, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade para reformas de pneus**, especificamente seu artigo 6º, conforme excerto abaixo:

***"Art 6º - Determinar a proibição do serviço de reforma de pneus destinados ao uso em vias públicas para ciclomotores, motocicletas e triciclos, para fins de atendimento ao estabelecido na resolução Contran nº 148/2004"***

Por fim, ressalto que os documentos citados acima estão inseridos no **Processo SEI nº 0052600.013137/2018-04**, que se encontra na Dconf.

Atenciosamente,

Carlos Augusto de Azevedo

Presidente do Inmetro

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro)

Tel.: + 55 - 21 2563-2801 | [presi@inmetro.gov.br](mailto:presi@inmetro.gov.br)

[www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br)